



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em estabelecimentos hospitalares localizados no Município do Recife, para acompanhante de paciente, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais que possuam estacionamentos pagos, ficam obrigados a oferecer gratuidade deste serviço para acompanhantes de pacientes internados.

§ 1º A gratuidade do estacionamento ocorrerá durante todo o período que o paciente permanecer internado no hospital.

§ 2º A gratuidade de que trata esta Lei ficará limitada a um acompanhante, devidamente cadastrado na unidade hospitalar.

§ 3º A gratuidade também abrange os estacionamento situados em locais distintos ao do prédio da unidade de saúde.

Art. 2º O benefício da gratuidade de estacionamento se estenderá em até 30 minutos após a alta médica do paciente.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares deverão afixar, em local visível, placa de fácil compreensão, alertando o consumidor sobre a existência desta Lei, com a seguinte expressão:

“É gratuito o estacionamento para acompanhante de paciente em internamento, nos termos da Lei Municipal nº _____.”

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, quando da reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

§ 2º A multa prevista no caput será atualizada anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade garantir a gratuidade do estacionamento aos acompanhantes de pacientes internados nas unidades hospitalares da nossa cidade, estipulando penalidades no caso de descumprimento da lei. A iniciativa abrange também os estacionamentos situados em locais distintos ao do prédio da unidade de saúde, incluindo-se os terceirizados.

Ademais, a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso I do art. 39 da Lei Federal nº8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, in verbis:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

- I- condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço*”

Pelas razões acima expostas, considerando que tal cobrança impõe-se sobre a fragilidade física ou psicológica do paciente e do seu acompanhante, podendo inclusive ser objeto de ação civil pública, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife 25 de novembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora